

DESCUBRA AGORA

O segredo do ICMS

Recupere os valores pagos com impostos cobrados indevidamente pelo Governo



Como se é devido o pagamento dos impostos

Para que o Governo (União, Estados e Municípios) possa funcionar corretamente ele cria diversos tributos (esta palavra abarca tudo que o estado cobra de você), dos quais alguns são “Impostos” e outros são “Contribuições”, e cada um tem suas características particulares.

Diante disso, o Governo cria por meio de Lei, seja na Constituição Federal, seja nas leis Inferiores (Lei complementar e Lei Ordinária), a obrigação e as condições de que o contribuinte tenha de pagar imposto.

Essa Lei deve sempre definir alguns pontos específicos de cada tributo que SEMPRE devem estar presentes e quando todos ocorrem simultaneamente, é que você tem o dever de pagar o tributo:

- 1.**– O que acontece que gera o dever de pagar;
- 2.**– Quem tem que pagar;
- 3.**– Quem tem que cobrar;
- 4.**– Quando tem que pagar;
- 5.**– Sobre que montante tem que pagar;
- 6.**– Qual a porcentagem deve ser aplicada ou que valor fixo deve ser cobrado.

3 formas principais que o Governo pode utilizar para aumentar os tributos

Conheça a maneira legal para se aumentar um imposto e proteja a sua empresa das cobranças indevidas do Governo. Estas são as 3 formas principais que o Governo pode utilizar para aumentar os tributos:

1. Criação de um novo tributo.

Todos sabem que a criação de um novo tributo é a mais difícil de ocorrer, por grande resistência popular, e quando ocorre esta opção os políticos criam uma nova regra, ou seja criam um novo fato que deve acontecer, e então esse novo fato leva a consequência de um novo tributo, como por exemplo a CPMF ou o Imposto sobre Grandes Fortunas.

2. Aumento da porcentagem.

O aumento da porcentagem também gera muita discussão da população, mas menos do que a primeira. Na prática, se você pagava 10% e passa a pagar 15% o montante do tributo aumenta.

3. Aumento da base de cálculo.

Aumentando a base de cálculo do imposto, ou seja é aumentado o montante sobre o qual você deve pagar o tributo, por exemplo, se antes você pagava 10%, vai continuar pagando 10%, mas em vez de pagar sobre R\$ 100,00, agora você paga sobre R\$ 120,00, assim aumentou R\$ 2,00 na arrecadação, esta é a forma em que menos existe resistência da população.

Veja, um novo tributo é fácil de perceber, uma porcentagem que aumenta é fácil perceber, mas no meio das entrelinhas da lei, perceber que o valor sobre qual você paga o tributo aumentou, é muito difícil, e por isso é uma das formas mais utilizadas para aumentar os tributos de forma ilegal utilizadas pelo Governo.

Qual a importância de saber disto?

O Governo se utiliza desta forma de aumento do tributo diversas vezes e algumas dessas vezes de forma ilegal, que é o que ocorreu com o PIS e a Cofins tendo como base o ICMS, uma das últimas teses julgadas pelo STF de relevância.

As Leis Complementares 7/70 e 70/91 afirmam que as empresas que realizam operações de vendas e prestação de serviços com obtenção de lucro, tem que pagar as contribuições do PIS e da Cofins.

Em ambos os casos é definido como fato que gera a obrigação de pagar tributo o “faturamento” da empresa, conforme se constata do artigo 3º inciso “b” da LC 7/70 e artigo 2º da LC 70/91, respectivamente:

Art. 3º - O Fundo de Participação será constituído por duas parcelas:

- a) a primeira, mediante dedução do Imposto de Renda devido, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, processando-se o seu recolhimento ao Fundo juntamente com o pagamento do Imposto de Renda;
- b) a segunda, com recursos próprios da empresa, **calculados com base no faturamento**, como segue:

(...)

Art. 1º Sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), fica instituída contribuição social para financiamento da Seguridade Social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, devida pelas pessoas jurídicas inclusive a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 2º A contribuição de que trata o artigo anterior será de dois por cento e incidirá sobre o faturamento mensal, assim considerado a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza.

POR QUE É IMPORTANTE SABER
SOBRE O **AUMENTO DOS IMPOSTOS?**



OAB/PR 3.755



CARIGNANO
ADVOGADOS

Ocorre que por determinação ilegal, o conceito de faturamento descrito no artigo 195, I alínea 'b' da Constituição Federal, foi ampliado abarcando não só os valores faturados pela própria empresa, mas passou a englobar outros valores que não compunham o conceito "próprio" de faturamento, como no caso os impostos que eram cobrados junto com a venda, em especial o ICMS.

11 Pontos de como o Governo vem aumentando a arrecadação indevidamente

A

baixo, uma breve explicação dos 11 pontos:

- 1.** – Governos gerenciam o dinheiro público, visando investir os valores arrecadados de forma inteligente, com saúde, previdência, proporcionando investimento público em bens e serviços que proporcionam o bem da população;
- 2.** – Normalmente, seja porque os gastos com direitos prometidos para a população acabam sendo maiores do que o planejado, ou porque ocorreu sonegação pelos contribuintes (sim, temos de fazer a nossa parte), ou desvio por parte dos políticos (de olho neles), a conta não fecha;
- 3.** – Quando a conta não fecha, para menos, os políticos tem uma regra de ouro que deve ser respeitada, que é da responsabilidade fiscal, não respeitou, grande chance de não ter as contas aprovadas, e não poder concorrer novamente nas eleições, e se pedalar, já sabe.

4. – Se gastar mais do arrecada não pode, temos de arrecadar mais do que gastamos, e dentre as formas de aumentar a arrecadação que menos impacta a opinião pública, é aumentar sobre o quanto a porcentagem do imposto vai ser aplicada, ou seja, aumentar a base de incidência;

5.– Quando você paga por um produto industrializado, em regra, você paga pelos produtos em si e pelos impostos que são cobrados nesse produto, até aí tudo bem, ocorre que a empresa teria de pagar o tributo nos termos da lei unicamente sobre o valor somado dos PRODUTOS, que seria o faturamento da empresa, mas na interpretação dada pelos fiscais do Governo, as empresas tem de pagar o tributo sobre o valor dos PRODUTOS + IMPOSTOS, ou seja, aumentam sobre o quanto vai incidir a porcentagem;

6. – Parece óbvio que o faturamento da empresa é composto por aquilo que a empresa fatura, o que ela pode parcelar pra você em várias “faturas”, fazer crediário, dar desconto e assim por diante, mas mesmo assim, essa discussão foi uma das maiores do direito tributário, mesmo que nem você e nem eu conheça uma pessoa que possa “faturar” o imposto devido para o Governo em sessenta vezes em cada venda;

7.- O que ocorre é que o Governo chama de faturamento aquilo que não é faturamento, para que de maneira não convencional, aumente a sua arrecadação. Para dar um exemplo, é como se o Governo dissesse que refrigerante agora é bebida alcoólica (porque o segundo paga mais imposto), que um chapéu trançado a mão é produto industrializado (que paga mais imposto), ou seja, na interpretação do Governo ele pode até definir o “conceito” que consiste uma palavra;

8.- Em frente a este problema, que é somente um dentre vários, os advogados e empresários levaram essa discussão ao judiciário e depois de mais de décadas (início no STF em 1998 da discussão) a tese foi fixada em 2017, depois de muitas manobras do Governo para evitar o inevitável;

9.- Até hoje, ainda não foi posto um ponto final na discussão, apesar de resolvida para o lado dos contribuintes, o Governo briga para que tenha que devolver menos valores para os contribuintes;

10.- Existem diversas empresas até hoje que não sabem desse direito, e muito menos recebem uma carta do Governo informando que possuem esse crédito;

11.- É lucrativo para o Governo aumentar tributos de forma ilegal e diversas outras ilegalidades e isso ocorre por conduta do Governo e dos Contribuintes, e tem como fundamento diversos fatores:

Por primeiro, os contribuintes sequer sabem que tem direito ou até que podem discutir;

Por segundo, os que desconfiam que tem algum direito não buscam assessoria adequada;

Por terceiro, os que buscam assessoria mas acham “melhor não gastar meu tempo com isso”, ou ainda “melhor deixar quieto, não gosto de confusão” também não buscam o seu direito;

Por quarto, os que foram assessorados e querem buscar o seu direito, não o buscam porque tem medo que o Governo vá bater em sua porta para fiscalizar, tendo ou não algo de errado. O que é uma crença falha, pois o Governo não tem pessoal e nem estrutura para fazer uma “tática” de retaliação, e se foi feito algo de errado, é com 99% de certeza que o Governo já sabe, ou você ainda não recebeu a intimação ou o valor é tão pequeno que o Governo sequer vai gastar o tempo com isso;

Por quinto, os que passaram por tudo isso ainda podem desistir porque a discussão demora muito tempo, as pessoas preferem “deixar pra lá” do que “me devolva, mesmo que seja lá na frente”;

Por sexto, os que chegam até esse ponto as vezes param no caminho porque acreditam que o custo para discutir no judiciário é muito alto, o que também não é verdade;

Por sétimo, os que superam todos os obstáculos anteriores ainda tem medo dos “riscos” da ação, mas também se equivocam, porque existem maneiras extremamente conservadoras que possibilitam que os contribuintes ingressem com ações de forma que o risco do processo seja tão pequeno, que se elas soubessem que tem esse direito, estariam lutando pelos seus direitos há décadas. Ou seja, é muito interessante para o Governo fazer as coisas como vem fazendo, e somado a isso;

Por oitavo, não existe uma cultura dos empresários de ter um especialista no ramo tributário, e por vezes os especialistas são tão especialistas, que cuidam de uma área e desconhecem a outra (Sim, o direito tributário tem muitas peculiaridades);

Por nono, os grandes escritórios que tem uma cultura de levar o conhecimento aos seus clientes, em regra, atendem grandes clientes. O micro, pequeno, médio empresário e seus sócios ficam à deriva no mercado porque acham que somente os grandes tem algum direito;

Por décimo, e derradeiro, o direito tributário é um dos ramos que os próprios advogados não “gostam” muito, existem poucos profissionais no tema, e nas faculdades este tema é dado sempre nos últimos dois semestres, o que também impacta negativamente o tempo dos estudantes quando tem que no mesmo período fazer monografia.

Depois do que foi demonstrado, e da odisséia que passam os contribuintes para simplesmente entender que podem buscar por seus direitos, é que fica claro para os contribuintes porque ocorrem certas ilegalidades e porque o Governo continua a fazer estas ações.

É preciso ter o conhecimento de como ocorre a ilegalidade do Governo para fazer valer os seus direitos

A Lei das Contribuições não fala que se deve excluir da base de cálculo do tributo o valor devido a título de ICMS, o que findou por aumentar ilegalmente o conceito de “faturamento” da empresa, e assim o valor pago dos tributos.

Essas Leis, sofreram alterações posteriores, sendo elaboradas e aprovadas as leis 9.718/98 (PIS e Cofins), 10.637/02 (PIS - não cumulativo) e 10.833/03 (Cofins – não cumulativa), nas quais o montante que vai ser aplicada a porcentagem foi ampliada do “faturamento”, para “o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica”, ou seja, mais um jeito de o Governo tentar mudar o que era “faturamento” para o “total das receitas”.

Ocorre que a natureza tributária do ICMS, configura-se como receita do Governo e não pela atividade empresarial exercida pela Pessoa Jurídica. O Imposto é receita do Governo e não da Pessoa Jurídica.

Logo não traz qualquer riqueza ou acréscimo ao patrimônio da Pessoa Jurídica a inclusão na base de cálculo do PIS e da Cofins o valor do ICMS, caracterizando-se como violação constitucional e legal ao conceito de faturamento/ receita.

Neste mesmo entendimento foi o julgamento do RE 574.706 que determinou a inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins, e definiu a tese de número 69 de repercussão geral do Supremo com o seguinte texto:

O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins.

Declarada a ilegalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins, acabam que as empresas dependendo do seu regime tributário, pagam e pagaram imposto além daquilo que é efetivamente devido.

Quando tal fato ocorre, a empresa pode se socorrer ao artigo 165 do Código Tributário Nacional que afirma que deve haver o ressarcimento de tais valores, contudo, devido a persistência do Governo em tentar diminuir a restituição, os valores somente conseguem ser recuperados por meio de vias judiciais.

Os valores a serem devolvidos ainda devem ser corrigidos o que aumenta ainda mais o valor do crédito das empresas.

Por derradeiro, na dúvida se a sua empresa se enquadra em alguma situação de sofrer alguma ilegalidade ou na dúvida se os tributos que você paga estão corretos, consulte um advogado ou contador especializado em tributação ou se possível ambos os profissionais.



Autor



CARIGNANO
ADVOGADOS

Uma banca especializada em soluções jurídicas tributárias e recuperação de valores.

Rua Antônio Escorsin, 2223-B - São Braz
Curitiba - PR - 82300-490

Siga-nos

Clique no link abaixo

